



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E  
A EMPRESA XCMG BRASIL INDÚSTRIA  
LTDA.**

**ADESÃO Nº 005/2026**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28645760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxx74x, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.627-xx, domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 381, S/N, km 854-855, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP 37550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **TIAN DONG**, chinês, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº RNE Vxx95xx-3, expedido pela Polícia Federal, inscrita CPF/MF sob o nº xxx.xxx.997-xx, Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Processo Administrativo nº 1875/26 desta municipalidade, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 SRP, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - DF**, com fundamento no Art. 86, § 2º, c/c § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e **Decretos Municipais nº 4244/23 e 4242/23**, regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa, através de procedimento de adesão, para fornecimento de 01 Retroescavadeira, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, com o objetivo de atender a demanda constante de manutenção de estradas vicinais no município de Santa Maria Madalena/RJ, serem utilizados nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras de Santa Maria Madalena.

1.2 – Objeto da contratação:

| Item | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                      | MARCA/<br>MODELO | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|-------------------|-------------------|
| 1    | Retroescavadeira, potência mínima operacional 79hp, capacidade mínima carregadeira 0,9m³, capacidade mínima escavadeira 0,2m³, tração 4x4, motorização diesel. | XC870BR-I        | 01     | R\$<br>295.800,00 | R\$<br>295.800,00 |

1.3 – O CONTRATADO fornecerá os equipamentos na forma do Termo de Referência/ETP.

1.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- ✓ O ETP que embasou a contratação;
- ✓ A Autorização de Contratação Direta;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

- ✓ A Proposta do Contratado; e
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

- 2.1 – O equipamento deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão do empenho, assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, nas condições estabelecidas no ETP / Termo de Referência.
- 2.2 – O equipamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, na Rua Ver. Dilson Batista Soares, nº 108, Largo do Machado, Santa Maria Madalena/RJ, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com este instrumento contratual.
- 2.3 – O equipamento, objeto deste contrato, deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação do mesmo, devendo o equipamento ter garantia de 01 (um) ano ou superior, sem custo adicional.
- 2.4 – O material fornecido deve obedecer às normas legais pertinentes e em vigor, devendo ainda, ter a data de fabricação recente, em relação à data da entrega, sob pena de devolução do produto para correção.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 295.800,00 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais).
- 3.2 – A **CONTRATADA** receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa, conforme execução/entrega do equipamento, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 3.3 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em cada caso, conforme abaixo:
- ✓ contra o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75.
- 3.4 – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.
- 3.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**OBS.:**

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

**“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: [www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br)”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.8 - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.9 - O pagamento pelos bens fornecidos será efetuado através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal Requerente, de Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Cetil nº 121

Programática: 02.06.2078200001.1 435.449052 00.00

NOTA DE EMPENHO: 000644/26. (R\$ 295.500,00)

Unidade Orçamentária: Cetil nº 120

Programática: 02.06.2078200001.1 435.449052 00.00

NOTA DE EMPENHO: 000645/26. (R\$ 300,00)

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da emissão de empenho, data de sua assinatura, ou emissão da ordem de início de fornecimento, o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogado, assim como poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que as partes estejam concordes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

6.2 – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

6.3 – O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

6.4.1 - O prazo estipulado no item 6.4 começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

7.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1.1- advertência;

7.1.2-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

7.1.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal responsável pela pasta e as dos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa a execução ora pactuada, dentre elas, transporte, alimentação, hospedagem, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, tributos, contribuições, encargos sociais e tudo o mais que for necessário à realização do ora acordado, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento;

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato;

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

- 8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução, objeto deste contrato;
- 8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 8.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do contrato;
- 8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- 8.11 – Entregar os materiais nas condições indicados pela secretaria solicitante;
- 8.12 - Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.
- 8.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.16 – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- 8.17 – A CONTRATADA se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica;
- 8.18 – A CONTRATADA se obriga durante a vigência do contrato a efetuar, sem ônus para o município, a substituição dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação/notificação, nos casos em que os mesmos apresentarem defeitos ou avarias, ou que os equipamentos em uso se tornem inoperantes.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto do contrato ora pactuado.
- 9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na execução, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a entrega do material.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços/materiais, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A execução do objeto constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Administração Municipal, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

da execução contratual, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, às fls. 02, presente nos autos.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a execução e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos materiais efetivamente entregues.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.6 - O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

13.7 - Os casos omissos serão dirimidos com base nos Decretos Municipais nº 4242/23, 4244/23, na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

15.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

**PARÁGRAFO NONO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b> |
|---------------------------------------------------------|

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1 - art. 140, II, “a”: provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

16.1.2 – art. 140, II, “b”: definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Maria Madalena, 21 de julho de 2026.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**  
Contratante

**TIAN DONG**  
**XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_